



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230

Fone: (44) 3264-8600 - www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

DECRETO Nº. 161/2021

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar na forma que especifica.

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº. 2493
Página 425, em 03/02/2021
Daiane Aguiar
Funcionário

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 6º, da Lei Orçamentária Anual-LOA nº. 2637/2020, de 17/11/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
01	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI		
01.001	Câmara Municipal de Sarandi		
01.031.0001.1002	Aquisição e Substituição dos Veículos para o Legislativo		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1001	50.000,00
01.031.0001.1003	Aquisição, Substituição de Mobiliários do Plenário, dos Gabinetes e Salas Administrativas		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1001	250.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), será obtido através do cancelamento parcial da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
01	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI		
01.001	Câmara Municipal de Sarandi		
01.031.0001.1001	Construção, Ampliação e Reformas do Prédio da Câmara		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	1001	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de fevereiro de 2021.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 169/2021

DECRETO Nº 169/2021

Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Sarandi.

Considerando o Decreto nº 6.637 de 20 de janeiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná, que altera o Art. 8º do Decreto nº 4.230 de 16 de março de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus–COVID-19 e autorizada a retomada das aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná e em Universidades Públicas, mediante o cumprimento do contido na Resolução 632/2020 SESA;

Considerando a Deliberação nº 01/2020 do Conselho Municipal Educação de Sarandi, aprovada em 16/10/2020, que estabelece normas para o retorno das aulas presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Sarandi;

Considerando o ofício nº 007/2021 do Centro de Operações Emergenciais (COE), de 28 de janeiro de 2021, que formaliza a deliberação favorável para o retorno das atividades presenciais de educação, após apreciação da matéria realizada em reunião extraordinária realizada na data de 25 de janeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 129/2021 de 02 de fevereiro de 2021, que institui a “Comissão Municipal de Gerenciamento e Avaliação da Pandemia para o Retorno das Atividades Presenciais” no âmbito municipal;

Considerando o movimento a nível de Brasil e de mundo para a retomada das aulas presenciais, justificado pela importância da educação escolar para o desenvolvimento intelectual, social e emocional das crianças e das famílias;

Considerando que o retorno às aulas presenciais é de fundamental importância para que as crianças possam usufruir de interações seguras e planejadas após o prolongado período de isolamento social decorrente da pandemia da Covid-19.

O Prefeito do Município de Sarandi **WALTER VOLPATO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETA:**

Art. 1º Os estabelecimentos que possuam licença de funcionamento para atividade de ensino seriado regular e os do Sistema Municipal de Ensino, ficam autorizados a retomarem as atividades presenciais, a partir de 08 de fevereiro de 2021, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 2º A capacidade máxima inicial de recebimento de alunos para atividades presenciais deverá ser de 50%, percentual esse que deverá ser readequado sempre que for determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser respeitado o limite máximo de pessoas a fim de garantir o distanciamento físico de 1,5 metros entre elas, bem como seguir todas as normas e recomendações vigentes para prevenção e controle da COVID-19.

Art. 3º As crianças menores de 2 anos não retornarão neste momento, devido as dificuldades de cumprimento das medidas sanitárias.

Art. 4º Nos termos das leis vigentes e enquanto durar o período de emergência ocasionado pela pandemia do novo Coronavírus, cabe aos pais ou responsáveis legais, a opção pela permanência do aluno em atividade remota, ou a participação nas aulas presenciais em sistema de rodízio, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e Consentimento.

Art. 5º O plano de retorno às aulas presenciais deverá ser gradual, por grupos de alunos, etapas ou níveis educacionais, em conformidade com os protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias, de forma a reduzir ao máximo os riscos para a comunidade escolar e garantir o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento pleno das crianças.

Art. 6º Para retomada das atividades presenciais, os estabelecimentos de ensino, privados e públicos deverão cumprir todas as regras constantes dos protocolos sanitários e nas regulamentações expedidas pelo Governo do Estado do Paraná e Prefeitura do Município de Sarandi.

Art. 7º As instituições privadas municipais deverão elaborar um plano específico para sua rede, alinhado às disposições dos protocolos emanados pelo Governo do Estado do Paraná para a volta às aulas presenciais e considerando todos os requisitos das normativas

sanitárias vigentes. O mesmo deverá ser protocolado junto ao Conselho Municipal de Educação de Sarandi e Secretaria Municipal de Educação de Sarandi no setor de Estrutura e Funcionamento.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Educação de Sarandi expedir normas complementares à execução deste Decreto para a implementação do retorno gradual das atividades escolares presenciais nas unidades de ensino municipal, sendo que o processo de retomada das atividades será regulado por norma específica com a participação e deliberação efetiva da “Comissão Municipal de Gerenciamento e Avaliação da Pandemia para o Retorno das Atividades Presenciais”, conforme Decreto nº 129/2021.

Art. 9º Durante o período que antecederá o retorno às aulas presenciais será mantido o regime especial de aprendizagem não presencial em todas as instituições públicas de ensino que compõe o Sistema Municipal de Ensino de Sarandi nas modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial (Classe Especial e Sala de Recursos Multifuncionais), Educação de Jovens e Adultos (EJA), seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Todos os profissionais do Sistema Municipal Educação a partir de 03/02/2021, deverão executar suas atividades em horário normal nos seus respectivos locais de trabalho.

Art. 11 Terão direito ao trabalho home office os servidores que fazem parte do grupo de risco, mediante apresentação de documentos comprobatórios, de acordo com o Decreto nº 1443/2020.

Parágrafo único. A jornada de trabalho home office deve ser cumprida respeitando seu turno de trabalho na instituição de ensino, atendendo todas as especificidades da função. Sendo vedado neste período publicações pessoais, viagens, passeios, compras e afins, bem como exercer outras atividades remuneradas, sob pena de abertura de Sindicância Administrativa.

Art. 12 Os profissionais da educação devem permanecer preferencialmente em seus espaços físicos de trabalho (salas de aulas, coordenação, direção) visando minimizar o contato físico e possíveis aglomerações.

Art. 13 É obrigatório o uso de máscaras por parte de todos que acessarem e permanecerem nas unidades escolares, conforme determinação de Lei Estadual e Municipal, bem como, observância de protocolos de higiene pessoal e etiqueta respiratória.

Art. 14 A limpeza de todos os ambientes das instituições de ensino deverá ser realizada com frequência, em especial as superfícies que são tocadas por muitas pessoas.

Art. 15 Cabe aos gestores das instituições de ensino a responsabilidade de orientar e advertir os funcionários para garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas nos protocolos sanitários.

Art. 16 As atividades nas instituições de ensino poderão ser suspensas, considerando as alterações no cenário epidemiológico local e, ou respeitando a decisão das Secretarias Estadual e Municipal da Saúde.

Art. 17 O teor deste Decreto não isenta o cumprimento de outras normas sanitárias no período de pandemia, emanadas do Poder Público Municipal, Estadual, Federal e Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 18 Fica revogado o Art. 10 do Decreto nº 1368/2020 de 17 de março de 2020 e demais regulamentos que alterarão e à disposição em contrário.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 02 de fevereiro de 2021.

WALTER VOLPATO

Prefeito do Município de Sarandi

Publicado por:
Moralina Quintino da Silva
Código Identificador:30A68019

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 161/2021

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 6º, da Lei Orçamentária Anual-LOA nº. 2637/2020, de 17/11/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
01	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI		
01.001	Câmara Municipal de Sarandi		
01.031.0001.1002	Aquisição e Substituição dos Veículos para o Legislativo		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1001	50.000,00
01.031.0001.1003	Aquisição, Substituição de Mobiliários do Plenário, dos Gabinetes e Salas Administrativas		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1001	250.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), será obtido através do cancelamento parcial da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
01	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI		
01.001	Câmara Municipal de Sarandi		
01.031.0001.1001	Construção, Ampliação e Reformas do Prédio da Câmara		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	1001	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de fevereiro de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Anselmo de Azevedo
Código Identificador:E89A880B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº. 001, DE 20 DE JANEIRO 2021,**

RESOLUÇÃO Nº. 001, de 20 de Janeiro 2021, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Sarandi.

Dispõe sobre o termo de parceria entre o Fundo Municipal de Saúde com a entidade ANPR (Associação Norte Paranaense de Reabilitação) para prestar atendimento especializado de reabilitação para pessoas com deficiência física neuromotora.

O Conselho Municipal de Saúde de Sarandi, em decisão por "ad referendum", no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº. 2415/2018.

Considerando que o atendimento da entidade ANPR (Associação Norte Paranaense de Reabilitação) é especializado para a reabilitação de pessoas com deficiência física neuromotora, visando o seu desenvolvimento global, sua independência e qualidade de vida, para que este possa estar inserido no contexto familiar, social e escolar;

Considerando o § 1º do art. 6º do Decreto Municipal N.º 510/2018, que regulamenta a Lei 13.019/2014, que prevê o termos de parceria de acordo com interesse público sendo a meta de atendimento proposto no plano de trabalho é de reabilitação integrada em fisioterapia e fonoaudiologia à cinquenta e dois (52) pacientes com deficiência física neuromotora, sendo o valor do termo de parceria no valor de R\$ 90.136,00 (Noventa mil cento e trinta e seis reais) para execução em 2021.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o repasse financeiro entre o Fundo Municipal de Saúde com a Entidade ANPR (Associação Norte Paranaense de Reabilitação) no valor total de R\$ 90.136,00 (Noventa mil cento e trinta e seis reais) para execução em 2021.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial desta cidade, fica revogada em inteiro teor a resolução Nº. 022, de 18 de dezembro de 2020 do Conselho Municipal de Saúde de Sarandi.

ARLINDO PEDRO FERRI

Presidente do Conselho Municipal de saúde

Homologo a resolução nº. 001/2021, do Conselho Municipal de Saúde de Sarandi nos termos do § 2º. Art. 1º, da Lei Federal nº. 8.142/90.

APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edson Oliveira dos Anjos
Código Identificador:D7484A56

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº. 002, DE 28 DE JANEIRO 2021, DO**

RESOLUÇÃO Nº. 002, de 28 de Janeiro 2021, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Sarandi.

Defino Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Saúde para o ano de 2021.

Considerando a Lei Municipal nº. 2415/2018, Art. 11º, Inc. II;

Resolve:

Art. 1º - As reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Saúde ocorrerão nas datas abaixo relacionadas para o ano de 2021, as reuniões serão realizadas no Auditório do CEME (Centro Municipal de Especialidade) na Av. Deputado Borsari Neto, n.º 1000 – Jd. Social, Sarandi/Pr.

CALENDÁRIO PARA REUNIÕES ORDINÁRIAS ANO 2021

MÊS - DIA DA REUNIÃO ORDINÁRIA - HORÁRIO
JANEIRO - 28/01/2021 - 08:00 HORAS
FEVEREIRO - 25/02/2021 - 19:00 HORAS
MARÇO - 25/03/2021 - 19:00 HORAS
ABRIL - 22/04/2021 - 19:00 HORAS
MAIO - 13/05/2021 - 19:00 HORAS
JUNHO - 24/06/2021 - 19:00 HORAS
JULHO - 22/07/2021 - 19:00 HORAS
AGOSTO - 26/08/2021 - 19:00 HORAS
SETEMBRO - 23/09/2021 - 19:00 HORAS
OUTUBRO - 14/10/2021 - 19:00 HORAS
NOVEMBRO - 25/11/2021 - 19:00 HORAS
DEZEMBRO - 16/12/2021 - 19:00 HORAS

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arlindo Pedro Ferri

Presidente do Conselho Municipal de saúde

Homologo a resolução nº. 002/2021, do Conselho Municipal de Saúde de Sarandi nos termos do § 2º. Art. 1º, da Lei Federal nº. 8.142/90.

APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edson Oliveira dos Anjos
Código Identificador:CD92B20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº. 003, DE 28 DE JANEIRO 2021**

RESOLUÇÃO Nº. 003, de 28 de Janeiro 2021, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Sarandi.

Dispõe sobre Apresentação da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi.